



## Descriminalização do aborto e teologia no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442

Lusmarina Campos Garcia\*

### Considerações iniciais

O presente texto foi apresentado na Audiência Pública realizada pelo Supremo Tribunal Federal, em 6 de agosto de 2018, no contexto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442, com pedido de Medida Cautelar, indicando como preceitos violados: os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da não discriminação, bem como os direitos fundamentais à inviolabilidade da vida, à liberdade, à igualdade, à proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, à saúde e ao planejamento familiar, todos previstos na Constituição Federal (art. 1º, incisos I e II; art. 3º, inciso IV; art. 5º, caput e incisos I, III; art. 6º, caput; art. 196; art. 226, § 7º), com o fim de que fosse declarada a não recepção parcial dos art. 124 e 126 do Código Penal (Decreto-Lei no 2.848/1940)<sup>1</sup>. A ADPF 442 foi proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e eu representei o Instituto de Estudos da Religião (ISER).

Propus duas teses relacionadas ao tema em discussão. A primeira apresentou argumentos bíblico-teológico-pastorais que não colocam em oposição a descriminalização do aborto e a tradição religiosa. Destaquei a importância desta tese, considerando que os principais argumentos levantados contra a descriminalização do aborto são religiosos. Há séculos, um

\* Doutoranda em Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: lusmarina@gmail.com

<sup>1</sup> O ponto número 1 da Nota Introdutória da ADPF 442 explica o ponto fulcral da ADPF: “O questionamento da legitimidade da criminalização do aborto induzido e voluntário, doravante descrito apenas como ‘aborto’, exige o enfrentamento de uma pergunta: os art. 124 e 126 do Código Penal se justificam diante de preceitos constitucionais? A tese desta Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) é que as razões jurídicas que moveram a criminalização do aborto pelo Código Penal de 1940 não se sustentam, porque violam os preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da não discriminação, da inviolabilidade da vida, da liberdade, da igualdade, da proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, da saúde e do planejamento familiar de mulheres, adolescentes e meninas (Constituição Federal, art. 1º, incisos I e II; art. 3º, inciso IV; art. 5º, caput e incisos I, III; art. 6º, caput; art. 196; art. 226, § 7º).” SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *ADPF 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental*. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5144865>>. Acesso em: 05 dez. 2018.



cristianismo patriarcalizado é o responsável por penalizar e legitimar a morte de mulheres. A criminalização religiosa das mulheres por causa do aborto necessita ser colocada neste contexto histórico. A Audiência Pública foi um momento importante para um diálogo aberto e democrático, cuja pergunta de fundo foi (e é) para mim: por que uma parte das tradições religiosas, que são construções históricas, insistem em disseminar e reproduzir a misoginia, controlando os corpos das mulheres e penalizando-as psicologicamente, por causa do suposto pecado e da culpa, e também criminalmente? As inquisições contra mulheres continuam, mesmo travestidas por outras faces e formas. Outrora foram as fogueiras reais, hoje as fogueiras simbólicas, mas não menos perversas, persistem através de um poder religioso que age contra a dignidade das mulheres via poder político e se mantém institucionalmente. Para dialogar por outros caminhos, mais justos e humanos, buscando outra institucionalidade em face aos desafios de nosso tempo, com dados chocantes que conhecemos quanto a violência sofrida pelas mulheres, é que muitas de nós participamos da Audiência Pública.

A segunda tese que propus é sobre como a laicidade do Estado é fundamental para a garantia do direito à igualdade em todos os seus aspectos, e de maneira especial para a igualdade de gênero e a liberdade religiosa e de consciência, inclusive no que diz respeito à possibilidade de decidir como, quando e se levar adiante uma gestação ou não.

Organizei a exposição em três momentos: no primeiro, para fundamentar a primeira tese, demonstrei como a descriminalização do aborto diz respeito a questões amplas sobre igualdade entre homens e mulheres e proteção à família a partir de um referencial bíblico-teológico, apontando para ações diaconais de acolhimento e acompanhamento a mulheres que interromperam a gravidez. No segundo, falei sobre como a laicidade do Estado é um pilar à teologia protestante e a outras tradições de fé que fazem parte do vasto cenário religioso brasileiro e que é assumido como princípio constitucional brasileiro; por fim, não menos importante, ofereci meu acolhimento a todas as mulheres que já fizeram aborto e se sentiram sós. Disse a cada uma delas: vocês não estão sozinhas e vocês não são criminosas.

### **Primeira tese: A bíblia não condena o aborto**

A noção de verdade é fundamental para a teologia cristã. Chega-se à verdade através do conhecimento. Mas, buscar conhecimento de um tema que é considerado crime é difícil, porque a criminalização nos afasta do ser humano. Quando uma mulher é considerada criminosa por realizar um aborto, ela se sente desamparada e não podemos conhecer precisamente o que se passa com ela. A falta de acesso a dados reais cria um falseamento sobre a realidade e pode encobrir a verdade, de forma a fomentar os malefícios resultados da falta de clareza. Sem a verdade, não há libertação, é o que ensina o texto bíblico: “conhecereis a verdade e a verdade vos libertará” (João 8:32). A verdade a ser conhecida não é apenas a revelação de Deus em Cristo,

mas a verdade sobre a vida, sobre as pessoas, seus motivos, suas aspirações, seus limites, suas possibilidades.

Sem conhecer a verdade sobre o aborto não é possível criar as políticas públicas necessárias ao enfrentamento da realidade das pessoas que o realizaram. A criminalização impede, então, que se faça um mapeamento da situação de saúde das mulheres; impede, ainda, que se conheça em maior profundidade o que concerne à vida dessas mulheres, como e por quais motivos realizam suas escolhas privadas.

E hoje, os dados que temos sobre como as mulheres vivem suas escolhas reprodutivas nos informam que são mulheres comuns, porque são jovens, têm filhos e seguem uma das religiões majoritárias no país. Estamos falando de mulheres evangélicas, católicas, espíritas. Olhando para esses dados e para a realidade que eles revelam, perguntamo-nos: essas mulheres comuns, mulheres de fé, nossas irmãs, devem ser consideradas criminosas? Desde a perspectiva da empatia, imagino como uma mulher que realizou o aborto se sente quando é acusada pelo padre ou pelo pastor na missa ou no culto de criminosa! Nesse caso, creio, a responsabilidade pelas consequências de tal acusação deveria ser do acusador, que não compreendeu que Deus é amor!

A descriminalização do aborto diz respeito a questões amplas sobre igualdade entre homens e mulheres e proteção à família a partir de um referencial bíblico-teológico. As políticas de gênero do Conselho Mundial de Igrejas<sup>2</sup>, da Federação Luterana Mundial<sup>3</sup>, da Aliança Mundial das Igrejas Reformadas<sup>4</sup>, dentre outros organismos internacionais que orientam as igrejas ecumênicas protestantes, evangélicas e ortodoxas ao redor do mundo, inclusive no Brasil, recolhem o trabalho de biblistas, teólogas e teólogos que, desde a metade do século XX, têm produzido releituras hermenêuticas a partir de uma perspectiva de gênero. Gênero não é uma ideologia; é um instrumental de análise das relações humanas e sociais, é uma chave de leitura para estas relações, como uma vasta e respeitada literatura acadêmica demonstra.

Parte do material bíblico foi produzido no contexto de sociedades patriarcais e refletem os seus valores, mas outra parte não. Um exemplo importante são os relatos da criação que estão nos dois primeiros capítulos de Gênesis. Ali há duas histórias de criação (Gênesis 1:1-2:4a e 2:4b-25). Na primeira, homem e mulher são criados ao mesmo tempo, ambos à imagem de Deus

---

<sup>2</sup> WORLD COUNCIL OF CHURCHES. *Programme for Women in Church and Society*. Disponível em: <<https://www.oikoumene.org/en/what-we-do/women-and-men/history>>. Acesso em: 11 jun. 2018. \_\_\_\_\_ . *WCC advisory group to promote gender justice*. 05 dez. 2014. Disponível em: <<https://www.oikoumene.org/en/press-centre/news/wcc-advisory-group-to-promote-gender-justice>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

<sup>3</sup> THE LUTHERAN WORLD FEDERATION. *LWF Gender Justice Policy*. Disponível em: <<https://www.lutheranworld.org/content/resource-lwf-gender-justice-policy>>. Acesso em: 09 jun. 2018.

<sup>4</sup> WORLD COMMUNION OF REFORMED CHURCHES. *Justice: gender equality*. Disponível em: <<http://wcrch.ch/justice/gender-equality>>. Acesso em: 09 jun. 2018.

(Gênesis 1:27). Na segunda, a mulher é retirada da costela do homem (Gênesis 2:22). O segundo relato foi priorizado, através da história da Igreja, para o ensino catequético e para as pregações dominicais. Esta escolha foi intencional e teve a finalidade de reproduzir uma visão de submissão das mulheres e de cerceamento à sua autonomia.

Quanto ao aborto, há apenas dois textos no Antigo Testamento que o menciona. O primeiro, em Êxodo 21:22-23, determina que se uma mulher, por estar envolvida na briga entre o seu marido e outro homem, for ferida e abortar, o agressor deve pagar uma indenização para o marido. Isto significa que à época o feto não era considerado um ser vivo e por isso, o agressor não era condenado à morte e nem a mulher era condenada. Lembremo-nos que o que vigia era a Lei de Talião, olho por olho, dente por dente, vida por vida. O segundo texto, Números 5:11-34, relata um aborto ritual praticado pelo sacerdote. Se o marido ficasse com ciúmes da sua esposa e não pudesse comprovar a infidelidade dela por meio de testemunhas, poderia praticar o ritual de ordália, que consistia em obrigar a mulher supostamente infiel a tomar águas amargas. A mulher era forçada a ingerir o que atualmente se denomina “cadaverina”, elemento que se encontra em matéria orgânica morta. No santuário do Templo hebreu, animais eram sacrificados diariamente e as águas amargas estavam misturadas com esse pó do santuário. Se a mulher abortava depois de ingerir a água, estava comprovado que ela tinha sido infiel e o marido podia puni-la, inclusive com a morte por apedrejamento. Observemos que era o sacerdote que realizava o ritual abortivo. A punição era por causa da infidelidade. O aborto não era o problema.

No Novo Testamento há apenas uma menção à palavra “aborto”. Em I Coríntios 15:8 o apóstolo Paulo refere-se a si mesmo, de maneira metafórica, como “um aborto”, pois era “o menor dos apóstolos” (I Coríntios 15:9).

A primeira conclusão a que se chega é que o aborto não é condenado na bíblia, pois não é considerado nem pecado nem crime no período neotestamentário ou dentro da lei mosaica. Aliás, no Pentateuco, recém-nascidos com menos de um mês não eram considerados pessoa, razão pela qual não eram registrados nos censos<sup>5</sup>.

Também não há determinação bíblica acerca de quando a vida começa. O único texto que faz referência ao que hoje chamamos de embrião é o Salmo 139:16. A palavra hebraica que se utiliza é *Golem*<sup>6</sup>, que deriva de *Gelem*, e se refere a uma substância incompleta e imperfeita; matéria prima<sup>7</sup>. Há dez textos nos livros de Salmos, Jó e Isaías que fazem alusão ao

<sup>5</sup> ROBERTO, María de los Ángeles. Aborto y teología: no hay ningún mandamiento que diga “no abortarás”. *Cosecha Roja*, 17 abr. 2018. Disponível em: <<http://cosecharoja.org/aborto-y-teologia-no-hay-ningun-mandamiento-que-diga-no-abortaras/>>. Acesso em: 05 jun. 2018.

<sup>6</sup> No Salmo 139:16 aparece na forma adjetivada “Golmy”.

<sup>7</sup> Constatação advinda do diálogo com Patrícia Tomalsquim. Patrícia é pedagoga, judia, e estudou Hebraico, Judaísmo e Criação de Novas Metodologias na Senior Educator da Universidade Hebraica de Jerusalém.

conhecimento de Deus sobre o ser humano desde o ventre, mas nenhum se refere ao momento específico da hominização. Deste modo, não é possível querer dizer o que a bíblia não diz.

O argumento mais importante utilizado pelas pessoas que buscam na bíblia razões para contrapor a descriminalização do aborto está baseado no quinto mandamento: “não matarás” (Êxodo 20:13). Como consideram que a vida começa no momento da concepção, quem descontinua uma gravidez estaria cometendo um assassinato. No entanto, é preciso lembrar que este mandamento não tinha caráter universal, ou seja, não tinha aplicação universal. Podia-se matar estrangeiros, podia-se matar os inimigos de Israel, podia-se matar as mulheres adúlteras. De maneira nenhuma esse mandamento se refere aos embriões. Há 108 textos no Antigo Testamento nos quais Deus manda matar mulheres, meninas, meninos ou varões adultos. No Novo Testamento há três textos nos quais Deus castiga com morte a inocentes<sup>8</sup>.

A segunda conclusão, portanto, é que a vinculação entre o quinto mandamento e o aborto é uma flagrante manipulação do texto bíblico. É o patriarcado eclesiástico que quer fazer as mulheres acreditarem que elas se tornam assassinas quando decidem descontinuar a sua gravidez<sup>9</sup>.

Desde o início, a cultura patriarcal eclesiástica excluiu as mulheres de espaços importantes e decisórios da vida da comunidade cristã. Elas tinham sido parte integral do movimento de Jesus e da sua liderança; foram elas as primeiras testemunhas da ressurreição, de acordo com todos os evangelhos, além de ser uma mulher a destacada para primeiramente anunciar a mensagem da Ressurreição, conforme o registro de Mateus. No entanto, ao se tornar a religião do Império Romano, o cristianismo fechou-se para as mulheres; elas ficaram fora do processo de redação, recompilação e canonização dos textos bíblicos. E no decorrer dos séculos, elas não só permaneceram excluídas, mas foram culpabilizadas (pela entrada do pecado no mundo), foram demonizadas (como bruxas) e esvaziadas da sua condição de ser autônomo.

Portanto, por este brevíssimo panorama, ao chegarmos ao século XXI, entendemos como se construiu a história. Mas nós não queremos continuar repetindo-a. Nós não aceitamos que se insista na culpabilização das mulheres, ou que se lhes retire a possibilidade de decidir, como se não fossem seres capazes de exercitar autonomia. O mandato religioso que nós, pessoas ordenadas temos, é de grande responsabilidade, portanto, não podemos manipular as hermenêuticas bíblicas para pontificar o que Deus não diz. E não esqueçamos, o único com poder de julgar é Deus e Deus é graça e amor incondicional. A ordenação sacerdotal não nos dá o poder

---

<sup>8</sup> ROBERTO, 2018.

<sup>9</sup> ROBERTO, 2018; BACHMANN, Mercedes. *¿Qué es lo particular luterano que nuestros/as legisladores/as deberían saber (a favor de la despenalización del aborto)?* Disponível em: <<http://ielu.org/wordpress/wp-content/uploads/2018/04/Despenalización-del-aborto-Garc%C3%ADa-Bachmann.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2018.



de julgar. Nossa missão é essencialmente servir e amar, como o próprio Cristo fez em toda sua vida e missão. Seu exemplo de defesa firme e corajosa das mulheres é digno de registro e nota. Lembro o caso da mulher adúltera que foi condenada à morte por apedrejamento e, depois de defendê-la, Jesus lhe disse: “Mulher, eu tampouco te condeno” (João 8:11).

Ademais, a capacidade de gerar uma nova vida é muito mais do que cumprir uma lei da natureza, da sociedade ou da religião. Ela precisa ser uma decisão refletida de homens e mulheres, que possuem a capacidade de escolher ter filhos e filhas amadas e desejadas. O aborto não é uma escolha leviana de mulheres que decidiram não ser esse o tempo certo para gerar uma nova vida<sup>10</sup>. O aborto é uma decisão difícil, desesperada, muitas vezes. Não cabe a nós como sociedade, como Estado ou como gente de fé, “amontoar aflição sobre aflição”<sup>11</sup> – como dizia Lutero -- culpa sobre culpa, medo sobre medo, abandono sobre abandono, dor sobre dor, ao ameaçar com a prisão e com a categorização de “assassina” alguém que está numa profunda situação de vulnerabilidade.

Eu fui pastora por nove anos na Igreja Evangélica Luterana de Genebra, na Suíça. Certa vez, recebi uma ligação telefônica do Hospital Cantonal, solicitando atenção pastoral para um casal australiano que tinha decidido descontinuar a gravidez. Eles choraram muito e sofreram muito, mas esta foi a decisão possível para eles naquele momento. Que bom que na Suíça o aborto não é criminalizado; e que bom que a Igreja foi lembrada para consolar este casal, que sofria! Com este exemplo, eu trago o que poderia ser uma ação diaconal das Igrejas para casais e para mulheres que vivem situações similares. A nós cabe levar o consolo, ouvir as dores, orar junto, perdoar. Jamais condenar, jamais criminalizar.

O aborto é uma questão de saúde pública e questões de saúde pública não devem ser resolvidas através do direito penal, nem da bíblia, sobretudo por uma interpretação enviesada por interesses masculinos.

### **Segunda tese: A laicidade é fundamental para a igualdade**

A laicidade do Estado brasileiro é garantida expressamente em nosso texto constitucional e é fundamental à diversidade de crenças de nosso país. Essa laicidade é o que me permite estar aqui, diante das senhoras e dos senhores, como uma pastora mulher. A construção do Estado laico tem uma longa trajetória, sustentada por muitas e muitos que assumimos a defesa da liberdade de pensamento e da democracia como elementos fundamentais da nossa vida em sociedade.

---

<sup>10</sup> NEUENFELDT, Elaine. *Relatório de Atividades de Bolsista de Iniciação Científica – Errâncias e Itinerários da sexualidade, dos direitos reprodutivos e do aborto: abordagens bíblico-teológicas*. São Leopoldo: EST, 2007.

<sup>11</sup> LUTERO, Martinho. *Pelo Evangelho de Cristo*, p. 30.

A ideia de laicidade que nos orienta tem um percurso histórico cujo recorte temporal quero situar no século XVI, na Reforma Protestante, que comemorou seu aniversário de 500 anos em 2017, e tem em Martinho Lutero uma das suas expressões centrais. Lutero desenvolve aquilo que ficou conhecido como a “doutrina dos dois reinos”, sendo um o “reino secular”, do Estado, e o outro o “reino espiritual”, da Igreja. Ele confere a estas duas instâncias da atuação de Deus no mundo, atribuições distintas. A autoridade política precisava implementar reformas políticas, econômicas e sociais que afetassem o conjunto da sociedade e inclusive a Igreja; e à Igreja competia confrontar as autoridades políticas com a vontade Deus<sup>12</sup>. A vontade de Deus, no conjunto da obra de Lutero, tem a ver com a implementação da justiça – seja ela social, econômica ou espiritual; tem a ver com libertar as consciências das pessoas para que vivam livres da ameaça de um Deus punitivo e de uma Igreja que, através do poder político exercido pelos papas e bispos, através do sistema de propriedades eclesiásticas feudais, através da jurisprudência civil da Igreja e do complicado sistema fiscal por ela impetrado, implementava um sistema concreto de espoliação em nome da fé e do evangelho<sup>13</sup>. Para Lutero, inocentes não podiam ser condenados como forma de manutenção do poder de um projeto político específico, fosse ele promovido pelos príncipes, que posteriormente viriam a ser o Estado, ou pela Igreja.

Embora não se possa atribuir a Lutero e à Reforma Protestante a separação entre Igreja e Estado no sentido moderno-liberal, o que só ocorreu com o advento do Iluminismo, pode-se afirmar que ele abriu um caminho para tal. É por esta razão que o princípio da laicidade do Estado nos é tão caro. E é por esta razão que hoje continuamos alertando sobre a necessidade de estabelecermos leis laicas, justas, para evitar a utilização do direito canônico ou o conjunto conceitual e valorativo de uma ou outra religião, como uma ferramenta reguladora e jurídica da vida social de todos os cidadãos, crentes, de distintas religiões, e descrentes ou sem-religião. Um Estado laico não é um Estado ateu, mas é um Estado que não confunde os conceitos de crime e de pecado e nem se orienta por leis religiosas. As sanções do Estado não podem punir aqueles e aquelas que violem interesses ou dogmas das Igrejas cristãs ou de outras religiões. É deste modo que o Estado laico protege a diversidade: não professando nenhuma verdade ou crença baseada nesta ou naquela tradição religiosa.

A nossa sociedade é mutável e diversa, como reflexo do comportamento humano dado sempre à mudança e pluralidade. Essa mutabilidade contrasta com estruturas fixas construídas a partir de noções ontológicas do absoluto e do imutável, como são entendidas as leis canônicas. Absolutismo e imutabilidade não são maleáveis ao questionamento. Portanto, leis inquestionáveis não são capazes de acompanhar o dinamismo das relações humanas. É por isso que um dos desígnios da Reforma Protestante foi abranger os posicionamentos avançados em um mundo

<sup>12</sup> ALTMANN, W. *Lutero e libertação*. São Leopoldo: Sinodal; São Paulo: Ática, 1994, p. 160.

<sup>13</sup> ALTMANN, 1994, p. 160.

dominado pela intolerância e por um pensamento hegemônico. No âmbito da política, assim entendo nossos desafios democráticos atuais: afastar-nos de pautas conservadoras ou posicionamentos fechados, que não acolhem a complexidade e a diversidade continuada da condição humana. Em uma sociedade plural, a convivência, o respeito e o espaço de diálogo entre as complexidades e as diversidades, só podem ser plenamente assegurados por um Estado laico. Neste sentido, a oportunidade de ter uma Audiência Pública para debater abertamente o tema do aborto na sociedade brasileira é muito relevante para o pluralismo de ideias e para a defesa do Estado Democrático de Direito.

Pelo princípio da laicidade e diante da pluralidade que nos constitui, é preciso que saibamos ouvir os diferentes posicionamentos e, principalmente, aqueles que nos permitem conhecer a realidade.

### **A graça de Deus como princípio do acolhimento**

Prossigo agora para o terceiro ponto e gostaria de estender meu acolhimento a todas as mulheres que passaram pelo procedimento do aborto, em especial aquelas que já se sentiram desamparadas e com medo porque foram julgadas por vozes religiosas. Entendam essa minha palavra não como uma imposição da minha fé às outras que creem diferente, mas como um abraço da minha fé para a sua, seja ela qual for.

Volto a Martinho Lutero. A Reforma Protestante, liderada por ele, iniciou-se através de uma luta. Lutero debatia-se à busca de um Deus justo e não podia aceitar uma prática de fé que pusesse restrições ao perdão e à salvação. A justificação, o perdão dos pecados e a salvação deviam ser frutos exclusivos da graça de Deus, dados de forma gratuita a todas as pessoas, por meio da fé. Nenhuma lei humana poderia pretender restringir o perdão que vem de Deus nem impedir o acesso à gratuidade do amor que acolhe a todas e a todos, sem distinção e sem condicionantes.

A característica mais fundamental desse Deus que Lutero “descobriu” é a graça. É amor que se abre em aceitação e em acolhimento. E não há ninguém, nenhuma instituição, nenhuma lei -- de Estado, de Igreja, de tradição religiosa – que possa separar as pessoas que sofrem (ou não), dessa força de amor que em si tudo recebe, tudo transforma e tudo faz ressurgir. As mulheres são pessoas amadas, dignas, e livres para escolher o seu presente e o seu futuro, e para planejar a sua vida e a da sua família. E é esta dignidade profunda de pessoa humana, autônoma, que o Estado brasileiro, através do Supremo Tribunal Federal, está chamado a garantir. Às vezes, é preciso decidir contra majoritariamente para produzir a justiça e para implementar a paz.

Paz não significa a ausência de discordância nem de diferença, mas significa possuir a vontade profunda de encontrar caminhos de aproximação, especialmente nos temas em que as



distâncias se alargam e as opiniões se enrijecem; significa fazer um deslocamento para poder olhar para uma determinada situação a partir de um lugar que não é o seu; significa ter a habilidade para ouvir nas palavras e no silêncio entre as palavras o que o outro está dizendo. E para ouvir, às vezes é necessário calar, fazer silêncio, pausar. A pausa é fecunda. Tenho a impressão de que estamos precisando fazer uma pausa enquanto sociedade para nos reencontrar, para defender com vigor o princípio da laicidade do Estado, para retomar a normalidade democrática e para desencarcerar a nossa esperança.

Cabe ao Estado decidir se as mulheres terão ou não direito à vida. Esperamos que a decisão do Supremo Tribunal Federal se oriente pelo princípio da laicidade, valor democrático que queremos manter e garantir. Ao utilizar argumentos e fundamentação bíblico-teológica em minha fala não estou paradoxalmente negando a laicidade que estou a defender. Os recursos de minha visão religiosa utilizados foram apresentados numa tentativa dialogal de mostrar aos que pensam diferente que, com a mesma bíblia, podemos encontrar dados e bases para leituras e interpretações bem diferentes do que aquelas que historicamente têm sido dadas neste tema. Muitas vezes, usando, abusando e restringindo uma leitura mais honesta e abrangente deste livro de fé.

Não esqueçamos que somos um dos países que mais mata mulheres. Até que ponto e que sentido pregações religiosas de corte fundamentalista, reafirmadoras de conceitos que a bíblia não defende, pode resultar na manutenção de ideologias religiosas e sociais que corroboram e legitimam tantas violências por parte dos homens às mulheres?

Muitas mulheres religiosas, ordenadas e leigas, esperam que o Estado brasileiro se oriente única e exclusivamente pela Constituição. Somos milhões de vozes que estão sufocadas pelo medo do poder religioso patriarcal e aguardamos atentas por uma decisão que nos considere ao menos uma vez. Esta vez!

### **Considerações finais**

Até a presente data, 7 de dezembro de 2018, o Supremo Tribunal Federal não tomou uma decisão com respeito à ADPF 442. Considerando as polarizações de caráter ultraconservador vivenciadas nas últimas eleições presidenciais e o resultado de tal processo eleitoral, fica difícil pensar numa possível aprovação desta ADPF. No entanto, se a Corte seguir a sua trajetória histórica e decidir contra-majoritariamente, é possível que o Brasil dê um passo adiante e avance na direção de uma decisão civilizatória com respeito aos direitos reprodutivos das mulheres.

Os direitos reprodutivos das mulheres precisam ser encarados como uma questão de justiça reprodutiva. De acordo com Rebecca Todd Peters, são três os princípios da justiça

reprodutiva: o direito de *não ter* filhos e filhas, o direito de *ter* filhos e filhas e o direito de *exercer a maternidade e paternidade* num ambiente saudável<sup>14</sup>. A noção de justiça reprodutiva é importante para o contexto brasileiro uma vez que requer que a discussão acerca dos direitos reprodutivos das mulheres avance para além da questão de saúde pública e dos intrincados devaneios morais e religiosos para um debate de caráter social. São as mulheres pobres e em condições de vulnerabilidade social que precisam tomar (e tomam diariamente) decisões sobre a sua vida e o seu futuro; são elas, acompanhadas por seus companheiros (ou sem eles), que precisam ter autonomia para fazer planejamento familiar. Esta autonomia é um direito humano e cabe ao Brasil assegurar-lhe. Que o Supremo Tribunal Federal consiga ter tamanha grandeza.

## Referências

ALTMANN, W. *Lutero e libertação*. São Leopoldo: Sinodal; São Paulo: Ática, 1994.

BACHMANN, Mercedes. *¿Qué es lo particular luterano que nuestros/as legisladores/as deberían saber (a favor de la despenalización del aborto)?* Disponível em: <<http://ielu.org/wordpress/wp-content/uploads/2018/04/Despenalización-del-aborto-Garc%C3%ADa-Bachmann.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

LUTERO, Martinho. *Pelo Evangelho de Cristo*.

NEUENFELDT, Elaine. *Relatório de Atividades de Bolsista de Iniciação Científica – Errâncias e Itinerários da sexualidade, dos direitos reprodutivos e do aborto: abordagens bíblico-teológicas*. São Leopoldo: EST, 2007.

PETERS, Rebecca Todd. *Trust women: a progressive Christian argument for reproductive justice*. Boston: Beacon Press, 2018.

ROBERTO, María de los Ángeles. Aborto y teología: no hay ningún mandamiento que diga “no abortarás”. *Cosecha Roja*, 17 abr. 2018. Disponível em: <<http://cosecharoja.org/aborto-y-teologia-no-hay-ningun-mandamiento-que-diga-no-abortar-as/>>. Acesso em: 05 jun. 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *ADPF 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental*. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5144865>>. Acesso em: 05 dez. 2018.

THE LUTHERAN WORLD FEDERATION. *LWF Gender Justice Policy*. Disponível em: <<https://www.lutheranworld.org/content/resource-lwf-gender-justice-policy>>. Acesso em: 09 jun. 2018.

WORLD COMMUNION OF REFORMED CHURCHES. *Justice: gender equality*. Disponível em: <<http://wrcr.ch/justice/gender-equality>>. Acesso em: 09 jun. 2018.

---

<sup>14</sup> PETERS, Rebecca Todd. *Trust women: a progressive Christian argument for reproductive justice*. Boston: Beacon Press, 2018, p. 07.



WORLD COUNCIL OF CHURCHES. *Programme for Women in Church and Society*. Disponível em: <<https://www.oikoumene.org/en/what-we-do/women-and-men/history>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. *WCC advisory group to promote gender justice*. 05 dez. 2014. Disponível em: <<https://www.oikoumene.org/en/press-centre/news/wcc-advisory-group-to-promote-gender-justice>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

[Recebido em: Abril de 2019/  
Aceito em: Maio de 2019]